



Processo nº 000.223/2008

CONVÊNIO N° 2009/046.0

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE
A CÂMARA DOS DEPUTADOS E
O BRB CRÉDITO
FINANCIAMENTO E
INVESTIMENTO S/A., PARA
CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE
PAGAMENTO DOS
EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS A
DEPUTADOS, SERVIDORES E
PENSIONISTAS DA CÂMARA DOS
DEPUTADOS.

Aos onze dias do mês de fevereiro de dois mil e nove, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob nº 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONSIGNANTE e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e o BRB CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A., instituição financeira com sede no SBS, quadra 01, bloco E, Edifício Brasília, 3º andar, Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o nº 33.136.888/0001-43, daqui por diante denominada CONSIGNATÁRIO e neste ato representada por seus Diretores, o senhor SERGIO FARIA LEMOS DA FONSECA JUNIOR, Diretor-Presidente, brasileiro, casado, JOSÉ ERNESTO DUARTE DE ALMEIDA, Diretor Operacional, brasileiro, solteiro e MARCELO FRANÇA DO AMARAL SOARES, Diretor Administrativo e de Relacionamento com o Mercado, brasileiro, divorciado, todos residentes e domiciliados em Brasília-DF, perante as testemunhas que estes subscrevem, acordam celebrar o presente Convênio, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas no Ato da Mesa nº 111, de 2002, Portaria-DG nº 22, de 23/03/02, e no que couber, com as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21/06/93, e posteriores alterações, daqui por diante denominada simplesmente LEI, com o Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa nº 80/01, de 07/06/01, publicado no D.O.U. de 05/07/01, doravante denominado REGULAMENTO, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Convênio é a consignação em folha de pagamento de empréstimos concedidos pela CONSIGNATÁRIA a deputados, servidores e pensionistas da CONSIGNATE, daqui por diante denominados BENEFICIÁRIOS, nas hipóteses de quebra de exclusividade



previstas no parágrafo 4º da Cláusula Segunda dos contratos 2008/086.0 e 2008/087.0, celebrados com o Banco do Brasil S/A. e a Caixa Econômica Federal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DOS EMPRÉSTIMOS

O CONSIGNATÁRIO, dentro de seu exclusivo critério e obedecidas as suas normas de concessão de crédito, analisará a possibilidade de efetivação de empréstimos em favor de servidores da CONSIGNANTE, cuja contratação será efetivada diretamente com o servidor, na forma e condições firmadas entre ambos.

Parágrafo primeiro – O CONSIGNATÁRIO deve apresentar solicitação de consignação facultativa ao Departamento de Pessoal da CONSIGNANTE, instruída com a comprovação da autorização de débito do servidor.

Parágrafo segundo – Compete à CONSIGNANTE processar as operações e averbações em folha de pagamento dos servidores beneficiários dos empréstimos, mediante autorização formal do interessado e repassar os recursos correspondentes ao CONSIGNATÁRIO.

Parágrafo terceiro - A CONSIGNANTE, por determinação do art. 3º da Portaria nº 22/02 da Diretoria-Geral, e na forma do art. 14 do Ato da Mesa nº 111/02, descontará, para cobertura dos custos de processamento de dados, da importância a ser recolhida ao CONSIGNATÁRIO, o valor de R\$ 1,70 (um real e setenta centavos), por linha impressa no contracheque de cada servidor ou pensionista.

Parágrafo quarto – O Departamento de Pessoal da CONSIGNANTE definirá os formulários-padrão e os prazos para o recebimento dos pedidos de consignação, bem como de cancelamento do desconto em folha de pagamento.

Parágrafo quinto – O CONSIGNATÁRIO indicará ao CONSIGNANTE seus representantes, os quais se responsabilizarão pela fidedignidade das informações prestadas no processamento dos empréstimos e demais expedientes relativos ao presente instrumento e dos dados dos proponentes constantes dos formulários-padrão.

Parágrafo sexto – Poderá o CONSIGNATÁRIO, mediante simples comunicação por escrito ao CONSIGNANTE, substituir, cancelar e/ou constituir novos representantes de que trata o parágrafo anterior, ficando estabelecido que as alterações vigorarão a partir do dia seguinte ao da entrega da comunicação pelo CONSIGNATÁRIO.

Parágrafo sétimo – O CONSIGNATÁRIO deverá, na troca de informações para efetivação dos valores a serem consignados, apresentar, preferencialmente, meio magnético no formato utilizado pela CONSIGNANTE, no caso de automatização dos procedimentos deste Convênio.

Parágrafo oitavo – A CONSIGNATÁRIA fica obrigada a enviar ao órgão fiscalizador da CONSIGNANTE, até o quinto dia útil de cada mês, as taxas de juros mensal e anual a serem praticadas nos empréstimos, financiamentos ou arrendamentos mercantis.



Parágrafo nono - A CONSIGNATÁRIA fica obrigada também a apresentar, no início da vigência do presente instrumento, e sempre que houver alteração nas informações ou vencimento de validade, os seguintes documentos:

- a) registro no cadastro nacional de pessoa jurídica, estatuto constitutivo e autorização de funcionamento emitida pelo órgão competente;
- b) certidões de regularidade fiscal;
- c) certidão negativa de inscrição no Cadastro Informativo de Créditos não quitados do setor público federal; e
- d) prova de inexistência de restrição de órgãos de controle do sistema nacional de seguros privadas ou das sociedades cooperativas ou do Banco Central do Brasil, conforme o caso.

Parágrafo décimo - A não observância das obrigações constantes dos parágrafos oitavo e nono implicará a suspensão da emissão de documento comprobatório de margem consignável em favor da CONSIGNATÁRIA até o seu adimplemento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES

A CONSIGNANTE obriga-se a recolher ao CONSIGNATÁRIO, mensalmente, na mesma data do crédito da folha de pagamento, o total das prestações devidas por seus servidores ou a liquidação dos empréstimos concedidos pelo CONSIGNATÁRIO, repassando os valores ao CONSIGNATÁRIO.

Parágrafo primeiro – Havendo impedimento legal para a consignação em folha de pagamento, fica o CONSIGNATÁRIO autorizado a efetuar o débito das prestações por meio de carnê ou outra forma destinada a quitação do contrato de empréstimo.

Parágrafo segundo – Ocorrendo a exoneração, falecimento ou a ocorrência de redução da remuneração do servidor, impossibilitando assim ao desconto da parcela do empréstimo em folha, a CONSIGNANTE deverá informar ao CONSIGNATÁRIO sobre a ocorrência do fato, preferencialmente com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data do pagamento do salário.

Parágrafo terceiro – Até o integral pagamento, a consignação relativa a amortização de empréstimo ou financiamento somente poderá ser cancelada com a aquiescência do servidor e do CONSIGNATÁRIO.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONSIGNANTE

A CONSIGNANTE se responsabilizará por:

- a) adotar, no que lhe competir, as providências necessárias para viabilizar a formalização das operações entre o CONSIGNATÁRIO e seus servidores;
- b) prestar ao servidor e ao CONSIGNATÁRIO, mediante solicitação



do servidor, escrita ou eletrônica, as informações necessárias para a contratação da operação, inclusive: (i) o dia habitual de pagamento mensal de salários/vencimentos; (ii) data de fechamento da folha; (iii) data do próximo pagamento dos salários/vencimentos; (iv) as demais informações necessárias para o cálculo da margem disponível para consignação;

- c) dar preferência, nos termos legais, aos descontos de operações efetuadas ao amparo deste Convênio, em detrimento a outros descontos de mesma natureza que venham a ser autorizados posteriormente, mantendo a prioridade quando das repactuações das dívidas junto ao CONSIGNATÁRIO.
- d) informar, mensalmente, ao CONSIGNATÁRIO, por arquivo magnético, meio eletrônico ou outro meio disponível, os valores consignados, devidamente identificados, preferencialmente com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data estipulada para o pagamento das prestações.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONSIGNATÁRIO

O CONSIGNATÁRIO se responsabilizará por:

- a) Atender e orientar os servidores da CONSIGNANTE quanto aos procedimentos a serem adotados para a obtenção de créditos concedidos ao amparo deste Convênio;
- b) informar à CONSIGNANTE, por escrito ou meio eletrônico, as propostas de empréstimos apresentadas pelos servidores diretamente ao CONSIGNATÁRIO, para confirmação da reserva de margem consignável;
- c) fornecer à CONSIGNANTE arquivo contendo a identificação de cada contrato, beneficiário, prazo da operação e valores das prestações a serem descontadas, no caso de automatização dos procedimentos deste Convênio;
- d) prestar à CONSIGNANTE e ao servidor beneficiário, as informações necessárias para a liquidação antecipada dos empréstimos, por ocasião do desligamento (demissão, exoneração, dispensa ou aposentadoria) do servidor;
- e) adotar, no que lhes competir, as providências necessárias para viabilizar a formalização das operações de crédito, ao amparo deste Convênio, com os servidores da CONSIGNANTE, observadas suas programações orçamentárias, normas operacionais e análise de crédito;
- f) disponibilizar aos servidores da CONSIGNANTE informações relativas às respectivas operações por eles contratadas ao amparo deste Convênio.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO DO CONVÊNIO

É facultado às partes denunciar o presente Convênio a qualquer tempo, mediante simples aviso por escrito com antecedência de, no mínimo,



30 (trinta) dias, o que implicará suspensão imediata do processamento de novos empréstimos ou financiamentos, continuando, porém, em pleno vigor, a cláusula DO PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES até a efetiva liquidação dos empréstimos ou financiamentos já concedidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

Considera-se órgão fiscalizador do presente Convênio o Departamento de Pessoal, localizado no 9º andar do Edifício Anexo I da Câmara os Deputados.

Parágrafo único – O órgão fiscalizador indicará, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da assinatura deste instrumento, o nome do servidor responsável pela gestão e acompanhamento do Convênio.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DEMAIS CONDIÇÕES

Os casos omissos deste Convênio serão solucionados mediante entendimento entre as partes, sendo que aqueles que importarem em modificações do presente termo deverão ser expressamente formalizados.

Parágrafo primeiro – Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este Convênio devem ser feitos por escrito e serão válidos mediante o envio de carta registrada ou por notificação em cartório (opção das partes), diretamente aos endereços constantes neste Convênio ou que forem comunicados posteriormente à sua assinatura.

Parágrafo segundo – O presente Convênio não gera qualquer direito ou garantia ao CONSIGNATÁRIO, inclusive quanto à indenização, podendo o mesmo ser denunciado pela CONSIGNANTE, a qualquer tempo, conforme conveniência administrativa.

Parágrafo terceiro – O contrato de empréstimo celebrado entre o CONSIGNATÁRIO e o servidor não constitui nenhuma obrigação para a CONSIGNANTE, nem implicará co-responsabilidade por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária.

Parágrafo quarto – Fica vedada a utilização de espaço físico, material, pessoal ou qualquer outro recurso que implique custo para a CONSIGNANTE.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes do cumprimento deste Convênio.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 6 (seis) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 11 de fevereiro de 2009.

Pela CONSIGNANTE:

Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida
Diretor-Geral
CPF nº 358.677.601-20

Pela CONSIGNATÁRIA:

Sergio Faria L. da Fonseca Junior
Diretor-Presidente
CPF nº 033.385.847-68

José Ernesto Duarte de Almeida
Diretor
CPF nº 600.751.557-53

Marcelo Fran a do Amaral Soares
Diretor
CPF n  371.554.901-72

Testemunhas: 1) _____
2)